

ANEXO XI
ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO

QUADRO COMPARATIVO DE AÇÕES DE 2013

PROGRAMA: 0215 - APOIO À AGROINDÚSTRIA

Nº	PLANEJADO					EXECUTADO			
	CÓDIGO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO	META FÍSICA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	LOCALIZAÇÃO
1	2028	REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS FABRICAS DE AGROINDÚSTRIAS	UNIDADE	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE CRESCIMENTO DAS AGROINDÚSTRIAS	29	REVITALIZAÇÃO DA USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE DE CABRA (MANUTENÇÃO DAS MAQUINAS, REPARO GERAL DA PARTE ELETRICA,	UNIDADE	1	UEMA
						REVITALIZAÇÃO DA FABRICA DE GELO (TROCA DO REVESTIMENTO, TROCA DO FORRO, PINTURA) OBS: FALTA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1	ESTIVA
	2029	ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS-DRS	NÚMERO DE PESSOAS ATINGIDAS	CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTOR	12	CURSO DE FABRICAÇÃO DE SABONETES DE LEITE DE CABRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08H	CRIADORES/ PRODUTORES	20	COMUNIDADES: CALEMBE, SÃO JOAQUIM, MARUÍ,
						ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA OS PROJETOS: MANDIOCULTURA, FRUTICULTURA, AVICULTURA, CAPRINOCULTURA, APICULTURA, SUINOCULTURA E FLORICULTURA	PRODUTORES	413	COMUNIDADES: COQUILHO I e II, TAJIPURU, TAJIPURU DOS COPOS, ANDIROBA, CARACUEIRA, MATO-GROSSO, CONCEIÇÃO, CAJUPARY, IGARAÚ, ITAPERÁ I, II e III, CASSACO, ARRAIAL, CALEMBE, SÃO JOAQUIM, SÃO BRAZ E MACACOS, APACO, QUEBRA-POTE, ANAJATIUA, CABRAL MIRANDA, TAJAÇOABA, VILA MARANHÃO, CIDADE OLÍMPICA, JARDIM TROPICAL E TURU
	2030	REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA PRODUTIVA	RECEITA GERADA	INAUGURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRODUTIVAS	4	PROGRAMA HORTAS DO MARANHÃO, CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SEMAPA E EMBRAPA, PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTUFAS E VIVEIROS, COM A CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES	AGRICULTORES	40	COMUNIDADES: LARANJEIRAS, COQUILHO I, TAJIPURU, CINTURÃO VERDE, CASSACO

PROGRAMA: 0219 - PROGRAMA MERCADO E FEIRAS DE TODOS

Nº	PLANEJADO					EXECUTADO			
	CÓDIGO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO	META FÍSICA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	LOCALIZAÇÃO
1	1010	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS	GRAU DE CONSERVAÇÃO DOS MERCADOS	CAPTAR E APLICAR RECURSOS PARA INTERVENÇÃO FÍSICA NOS MERCADOS DE MAIOR PORTE E FEIRAS LIVRES	8	ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REFORMA DO MERCADO DO ANIL	UNIDADE	1	BAIRRO DO ANIL
						ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REFORMA DO MERCADO DO COROADINHO	UNIDADE	1	BAIRRO DO COROADINHO
						ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REFORMA DO MERCADO DO COHATRAC	UNIDADE	1	BAIRRO DO COHATRAC

PROGRAMA: 0220 - SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO CONTINUA

Nº	PLANEJADO					EXECUTADO			
	CÓDIGO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO	META FÍSICA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	LOCALIZAÇÃO
1	1009	IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE MONITORAMENTO E OBTENÇÃO DE UM BANCO DE DADOS	BINÁRIA	BANCO DE DADOS GERADO	1	RECADASTRAMENTO DE PRODUTORES, AGRICULTORES, PESCADORES, CRIADORES E FEIRANTES	PESSOAS CADASTRADAS	38	ZONA RURAL E MERCADOS E FEIRAS

PROGRAMA: 0242 - INTEGRAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Nº	PLANEJADO					EXECUTADO			
	CÓDIGO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO	META FÍSICA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	LOCALIZAÇÃO
1	2035	QUALIDADE VEGETAL	ESTABELECIMENTOS	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL INSPECIONADOS	50000	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA NOS ESTABELECIMENTOS CADASTRADOS	ESTABELECIMENTOS	2	EM TODA CIDADE
						REGISTRO DE NOVOS ESTABELECIMENTOS	ESTABELECIMENTOS	1	EM TODA CIDADE
2	2036	QUALIDADE ANIMAL	ESTABELECIMENTOS	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL INSPECIONADOS	150000	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA NOS ESTABELECIMENTOS CADASTRADOS	ESTABELECIMENTOS	12	EM TODA CIDADE
						BLIZ SANITÁRIA NA BR 135, PARA FISCALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES DE CARCAÇAS E VÍSCERAS	CARROS E CAMINHÕES	25	BR 135
						CAMPANHA EDUCATIVA COM DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS	PESSOAS	2000	BR 135
						REGISTRO DE NOVOS ESTABELECIMENTOS	ESTABELECIMENTOS	1	EM TODA CIDADE

ANEXO XII
SEGURANÇA ALIMENTAR



SÃO LUÍS

Prefeitura e você, construindo um novo caminho

RELATÓRIO DE GESTÃO 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

SEMSA
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar

RELATÓRIO DE GESTÃO 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR



EXPEDIENTE

Edivaldo Holanda Junior

Prefeito de São Luís

Roberto Rocha

Vice-prefeito de São Luís

Fatima Ribeiro

Secretária Municipal de Segurança Alimentar

Equipe de Elaboração

Fernanda Buzar - Chefe de Gabinete

Wilma Ramalho - Nutricionista

Lourvidia Caldas - Coord. de Mobilização Comunitária

Augusto César Freire - Assessor Técnico

Adinete Mara - Analista Técnico

Thati Mondego - Chefe da Assessoria de Comunicação

Sandra Viana - Assessora de Comunicação

Produção, Edição e Fotos
Assessoria de Comunicação
semsaassessoria@gmail.com

Cozinha Escolar Comunitária e Pólo Educativo da Vila Cascavel
Rua da Árvore, S/N, Vila Cascavel
São Luís - MA

Endereço

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar (Semsa)
Rua Celso Magalhães, nº 78 – Centro - Contato: (98) 3212.8350 - CEP: 65.025-000
Polo Josué de Castro
Rua do Arame, s/n – Vinhais – Contato: (98) 3212.8717 - CEP: 65.074-115

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	6
LOCALIZAÇÃO.....	6
IDENTIDADE DO ORGÃO.....	7
ARTICULAÇÕES PARA VIABILIZAÇÃO DAS AÇÕES.....	7-8
AÇÕES REALIZADAS	
EIXO EDUCATIVO.....	8-9
EIXO DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA.....	10 e 11
EIXO EMERGENCIAL.....	11 e 12
AÇÕES PONTUAIS.....	12
PROJETOS ESPECIAIS	
CUIDANDO DO IDOSO.....	12 e 13
FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE SAN	
AÇÕES ESTRATÉGICAS.....	13
I FÓRUM DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA SUSTENTABILIDADE DE SÃO LUÍS.....	14 e 15
SEMANA MUNDIAL DE ALIMENTAÇÃO.....	15 e 16
ADESÃO AO SISAN E IMPLANTAÇÃO DA CAISAN.....	16 e 17
ADESÃO AO PROGRAMA DA GESPÚBLICA.....	17 e 18
PROGRAMA LEITE NA ESCOLA.....	18
PROJEÇÕES PARA 2014.....	18
IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS DE SÃO LUÍS.....	19
REESTRUTURAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA VILA CASCAVEL.....	19
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA.....	20 e 21
FEIRA DE ALIMENTAÇÃO.....	21
CONCLUSÃO.....	22-24

RELATÓRIO DE GESTÃO 2013

1. APRESENTAÇÃO

O Presente relatório tem como objetivo descrever as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar – SEMSA no exercício de 2013, destacando as articulações realizadas junto às instâncias governamentais, não governamentais e sociedade civil organizada, visando garantir a sustentabilidade das ações propostas.

Destacamos ainda, as comunidades beneficiadas pela Prefeitura de São Luís, elencando as principais ações realizadas pela SEMSA e discorrendo sobre a metodologia adotada na execução das atividades.

Cabe ressaltar que os resultados alcançados no decorrer do ano de 2013 também se devem as parcerias estabelecidas entre a Prefeitura Municipal de São Luis, através da SEMSA e instituições que participaram e apoiaram de forma institucional na realização de seminários, cursos e oficinas, em uma positiva articulação intersetorial para a elaboração e execução de ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Destacamos, neste relatório, projeções para o ano de 2014, objetivando ampliar a qualidade de vida da população, especialmente daquela em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional por meio da ampliação das ações e estabelecimento de novas parcerias, convênios e funcionamento da Cozinha Comunitária da Vila Cascavel, e a implantação do primeiro Banco de Alimentos da capital.

2. LOCALIZAÇÃO

A sede da SEMSA está localizada em um prédio com dois pavimentos na Rua Celso Magalhães, número 78, Centro. Composta por instalações móveis e equipamentos necessários e adequados para funcionamento técnico das ações desenvolvidas por este órgão. A SEMSA agrega ainda o Polo Josué de Castro, situado na rua do Arame, s/n, Vinhais, através de uma parceria com a Fundação Cultural Pr. José Romão de Sousa pertencente à Assembleia de Deus.

Neste polo funcionam as ações de atividades físicas associadas ao acompanhamento nutricional e psicológico em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS (Projeto São Luis em Movimento) e uma cozinha de apoio às ações de capacitação em gastronomia.

3. IDENTIDADE DO ÓRGÃO

• MISSÃO

Implementar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de forma sustentável, visando a promoção da qualidade de vida da população.

• VISÃO

Tornar-se referência em gestão municipal na Política de Segurança Alimentar até 2016.

• VALORES

- ✓ Universalização e equidade no acesso a uma alimentação adequada;
- ✓ Valorização das pessoas;
- ✓ Transparência nos programas, ações e aplicações dos recursos públicos e privados;
- ✓ Proatividade na gestão.

4- ARTICULAÇÕES PARA VIABILIZAÇÃO DAS AÇÕES

Considerando sua macro função de articulação institucional, com a finalidade de formular e implementar uma política local e intersetorial de segurança alimentar e nutricional, foram estabelecidas parcerias , visando a garantia de apoio técnico e financeiro para a execução das ações propostas.

Entre as articulações realizadas no decorrer deste exercício, destacamos:

- **Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS:** Disponibiliza cadastro das famílias em situação de vulnerabilidade social, pesquisa contendo algumas comunidades identificadas como área de risco nutricional e cede espaço físico dos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS. Identifica a população de rua que será contemplada com o programa do leite.
- **Secretaria Municipal de Educação - SEMED:** Disponibiliza o cadastro dos alunos para beneficiamento ao programa do leite na escola, se responsabiliza pela entrega do leite aos alunos, participa do comitê gestor e organiza os espaços físicos nas escolas para trabalhos educativos com alunos e famílias.
- **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:** Disponibiliza técnicos para acompanhamento das vacinas dos alunos beneficiados com o programa do leite, integra o programa de Educação Alimentar associado à prática de atividades físicas no Polo Josué de Castro (Projeto São Luis em Movimento).
- **Secretaria Municipal de Pesca e Abastecimento - SEMAPA –** Integra o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, Criado em 2003 através da articulação entre CONSEA e

Governo Federal e hoje faz parte da estratégia de inclusão produtiva rural do Plano Brasil Sem Miséria. A SEMAPA disponibiliza técnicos para o acompanhamento das tecnologias de melhorias de plantio, irrigação e manejo junto aos agricultores familiares, fornecedores de alimentos do Programa, que tem como finalidade o atendimento de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar que recebem os alimentos doados por meio de:

- Rede Socioassistencial;
- Equipamentos de alimentação e nutrição;
- Estoques públicos de alimentos.
- **GUARDA MUNICIPAL**- Disponibiliza guardas municipais para garantir a Vigilância da Unidade do Programa Cozinha Brasil durante a execução das ações.
- **Universidade Federal do Maranhão - UFMA** – Celebração de Convênio de Cooperação Técnica disponibilizando técnicos (Nutricionistas) para realização de diagnóstico nutricional dos escolares; acadêmicos de nutrição para desenvolverem ações educativas; e, alunos do curso de nutrição que cumprem atividades de estágio curricular na SEMSA.
- **Centro Universitário do Maranhão - UNICEUMA e Faculdade Santa Terezinha – CEST**: Convênio que oferece campo de estágio para os alunos de nutrição.
- **Serviço Social da Indústria – SESI**: Convênio para viabilização dos cursos de Educação Alimentar / Programa Cozinha Brasil.
- **FUNDAÇÃO CULTURAL Pr. JOSÉ ROMÃO DE SOUSA** - Disponibiliza espaço físico para implantação e funcionamento do Polo Josué de Castro, onde se desenvolvem as oficinas práticas e os cursos de capacitações.

5-AÇÕES REALIZADAS

5.1-EIXO EDUCATIVO

Direcionado a alunos do ensino fundamental e à comunidade em geral, em datas específicas. As ações são desenvolvidas através de palestras sobre educação alimentar, distribuição de material informativo e avaliação nutricional, visando qualificar as pessoas sobre a prática da alimentação saudável e orientações sobre o uso correto dos alimentos.

O eixo educativo tem como objetivo ampliar as condições de acesso ao conhecimento sobre alimentação saudável e de qualidade, com vistas à melhoria das condições nutricionais da população.

Como estratégia para melhor aproveitamento e aprendizagem dos escolares, utiliza-se o teatro de fantoches, que de forma interativa e descontraída, ensina as crianças sobre o conteúdo ministrado pelas nutricionistas e estagiários da SEMSA.

Fazendo parte desta ação evidenciamos as oficinas denominadas chefes mirins, onde as crianças aprendem o valor nutricional dos alimentos, estruturando de forma prática os alimentos saudáveis.

ATIVIDADES	Nº PESSOAS BENEFICIADAS
Palestras educativas	790
Orientações e Avaliações Nutricionais	745
Teatro Nutri Amigos	245
Chefes Mirins	60

EIXO EDUCATIVO



TEATRO DE FANTOCHES



OFICINAS – CHEFES MIRINS

5.2-EIXO DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA – CAPACITAÇÕES

Tem como objetivo qualificar as pessoas na área de segurança alimentar e nutricional, oferecendo cursos de capacitação em gastronomia e educação alimentar, visando formar multiplicadores de conhecimentos e mão de obra qualificada, as quais farão parte de um cadastro de reserva para ingresso no mercado de trabalho.

Neste eixo foram realizadas atividades em parceria com instituições qualificadas e referendadas no mercado – Serviço Social da Indústria - SESI e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, garantindo a qualificação das pessoas, especialmente aquelas em situação de pobreza, exclusão social e insegurança alimentar através dos cursos.

Os cursos oferecidos: Boas Práticas de Manipulação de Alimentos - BPMA, Educação Alimentar, Bombons regionais, Biscoitos caseiros, Etiqueta à mesa, Salgados para festa, Tortas finas, e Culinária regional. Alguns destes cursos atenderam demandas da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, visando contribuir com as famílias referenciadas a Política de Assistência Social, viabilizando a estas a oportunidade de inserção no mercado de trabalho.

As comunidades contempladas com esta ação foram: Vila Cascavel, Área do Itaqui Bacanga, Itapera de Matinha e o Bairro da Cohab, através do Equipamento Social da SEMCAS – Cozinha receita de vida.

ATIVIDADES	Nº PESSOAS BENEFICIADAS
Educação Alimentar (10 cursos)	500
Boas Práticas de Manipulação de Alimentos	1.049
Etiqueta a mesa	56
Salgados para festa	60
Tortas finas	45
Culinária regional	50
Bombons regionais	85

CAPACITAÇÕES

✓ COZINHA BRASIL





BOMBONS REGIONAIS E BISCOITOS CASEIROS – PRESÍDIO FEMININO

5.3-EIXO EMERGENCIAL

Nesta ação foram atendidas demandas por ocasião do período das chuvas em alguns bairros de São Luis, os quais foram considerados em situação de calamidade. Juntamente com a Defesa Civil, a ação da cidadania e a Companhia de Abastecimento – CONAB, foi realizada uma campanha para arrecadação de alimentos em várias instituições e supermercados de São Luis, resultando na distribuição de



aproximadamente 15 (quinze) toneladas de alimentos.

Parte desses alimentos foi distribuída para suprir as necessidades dos hospitais municipais, que também se encontravam desprovidos de alimentos para pacientes hospitalizados.

5.4-AÇÕES PONTUAIS

As ações pontuais são realizadas por ocasião das datas e épocas festivas em eventos locais como: Carnaval, Páscoa, EXPOEMA e outros eventos demandados pelas comunidades e instituições municipais. Nestas datas são ofertadas as ações que a SEMSA realiza em sua programação de trabalho: cursos, palestras e oficinas.

Neste ano de 2013, destacamos o Curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos durante a ação do Carnaval, com orientações e distribuições de materiais informativos aos brincantes; orientações e avaliação física durante a programação domingo no parque; atendimento por ocasião do Dia Internacional da Mulher; atendimento no mercado do peixe, feiras e supermercados e participação ativa nos bairros contemplados com o Projeto Brincando nos Bairros em parceria com a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL.



6-PROJETOS ESPECIAIS

CUIDANDO DO IDOSO

Com a proposta de oferecer informações básicas referentes à atenção, cuidado e alimentação saudável ao idoso que apresentem limitações para realizar as atividades e tarefas da vida cotidiana, no âmbito familiar, social e da comunidade foi estruturado pela SEMSA, no formato de projetos especial o Curso de Alimentação Saudável Cuidados necessários para o Idoso.

As inscrições foram abertas no segundo semestre de 2013 com bastante demanda de alunos. Foram realizadas duas turmas, sendo a primeira com início no dia 03

de junho e encerramento no dia 26 de agosto e a segunda turma com início em 07 de outubro e fim no dia 06 de novembro, totalizando em ambas 100h de aula.

O curso foi desenvolvido em cinco módulos onde cada encontro tinha duração de 4 horas, totalizando 100 horas/ aula e apresentou como metodologia aulas teóricas e práticas através de palestras e exposições dialogadas com o apoio de slides, dinâmicas, vídeos, bem como o recurso das visitas orientadas e monitoradas a Instituições de Longa Permanência, Casa Lar São Vicente de Paulo, no bairro do João Paulo e o Solar do Outono, na Cohab.

Dentre as disciplinas oferecidas estão as de aspecto biológico, social e psicológico, incluindo as doenças prevalentes do envelhecimento, os GIGANTES DA GERIATRIA, emergência no domicílio, saúde bucal, atividades cognitivas e corporais, alimentação saudável, ergonomia, finitude e espiritualidade, Estatuto do Idoso, Rede de Proteção ao Idoso, Violência e maus tratos e a parte do cuidado ao cuidador.

No total foram 20 profissionais de nível superior (médicos geriatras, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, psicólogos, terapeutas de família, dentistas, farmacêuticos) atuando e acrescentando conhecimento e trocando experiências. Além disso, a coordenação e os técnicos da SEMSA estavam sempre acompanhando o desenvolvimento do curso.

Todos os alunos receberam ainda material de apoio contendo Cartilha do Idoso do Ministério da Saúde e as aulas ministradas.



Primeira turma – curso cuidador de idoso

7- AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE SAN

Ações estratégicas:

- ✓ I Fórum de Segurança Alimentar para a Sustentabilidade de São Luís

- ✓ Seminário de lançamento do 5º Prêmio Brasil dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM
- ✓ Semana Mundial de Alimentação
- ✓ Implantação da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN – São Luis
- ✓ Adesão ao Programa da GESPÚBLICA
- ✓ Seminário para capacitação de gestores sobre a distribuição do Leite nas escolas municipais

7.1- I FÓRUM DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA SUSTENTABILIDADE DE SÃO LUÍS

A Prefeitura de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar – SEMSA promoveu o I Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional para a Sustentabilidade de São Luís. Na ocasião, o Prefeito de São Luís, Edivaldo Holanda Júnior, aderiu a Agenda de Compromissos para a municipalização dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio - ODM. O Fórum foi realizado no dia 28 de maio, no Complexo Pedagógico Paulo Freire, na Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

O Fórum integrou a programação de lançamento da 5ª Edição do Prêmio ODM - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, promovida pela parceria SEMSA e Secretaria Nacional de Relações Político-Sociais, órgão vinculado à Secretaria Geral da Presidência da República, e contou com a representante do PNUD, Ieva Lazareviciute e de Michele Lessa, diretora da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

O objetivo do evento foi sensibilizar a sociedade civil para o debate sobre segurança alimentar, no que tange à elaboração de propostas para melhoria da referida política com o alcance mais imediato da população que se encontra em estado de insegurança alimentar no Município de São Luis. Esteve presente ao evento a coordenadora geral de Participação Social da Secretaria Geral da Presidência da República, Lígia Maria Alves Pereira, que proferiu palestra sobre a sustentabilidade dos movimentos sociais.

A programação do Fórum incluiu palestras e oficinas técnicas com representantes de secretarias municipais e de vários ministérios. Os temas tratados envolveram as

cooperativas familiares e segurança alimentar e nutricional, as ações desenvolvidas pela SEMAPA voltadas aos agricultores familiares, a importância da participação social nas políticas públicas e a segurança alimentar para a sustentabilidade da capital.

Nas oficinas técnicas foram tratados ainda a capacitação dos ODM; alimentação sadia e permacultura (método holístico para planejar e manter sistemas ambientalmente sustentáveis, socialmente justos e financeiramente viáveis); Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os palestrantes foram os representantes do Ministério de Agricultura, Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, da Secretaria Nacional da Presidência da República, Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e da Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA.

PRÊMIO ODM

O evento discutiu projetos e experiências desenvolvidas nos municípios e estados, que ajudaram o país a cumprir os oito ODMs. O lançamento teve presença do assessor da Secretaria Nacional de Relações Político-Social e membro da coordenação da ODM/Paraná, Maurício Dutra Garcia, do vice-governador Washington Luiz Oliveira, e de representando o Ministro..... da entre outras autoridades.



Fórum de Segurança Alimentar e Seminário da ODM

7.2-SEMANA MUNDIAL DE ALIMENTAÇÃO

Na perspectiva de contribuir para a sensibilização da população sobre a dimensão da fome e da segurança alimentar presente em nosso Estado, o evento aconteceu de

forma articulada com o COMSEA e a SEDES através da Secretaria-adjunta de Segurança Alimentar do Estado.

A SEMSA realizou uma mesa redonda com a participação das Instituições parceiras, SESI, UFMA, SEMUS, COMSEA e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES através da Secretaria-adjunta Estadual de Segurança Alimentar. Na perspectiva de atendimento aos escolares foi realizada uma ampla ação educativa com alunos da rede municipal com a oficina chefes mirins.



MESA REDONDA



Pratos saudáveis – chefes mirins

7.3 – ADESÃO AO SISAN E IMPLANTAÇÃO DA CAISAN

O Município de São Luis-MA aderiu ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Instituído pela LOSAN é um sistema que tem como objetivo promover, em todo o território nacional o direito humano à alimentação adequada. Trata-se de um sistema público, que possibilita a gestão intersetorial e participativa e a articulação entre os entes federados para a implementação das políticas promotoras da segurança alimentar e nutricional, numa perspectiva de complementaridade e otimização das potencialidades de cada setor.

O SISAN é integrado por uma série de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios afetos à Segurança Alimentar e Nutricional - SAN. Tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de SAN, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, monitoramento e a avaliação da SAN no país.

A CAISAN, Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional foi criada para, entre outras atribuições, dar sustentação à elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com base nas proposições emanadas do COMSEA, de acordo com as diretrizes que surgem das conferências de SAN.

Orientado pelos princípios da intersetorialidade e transversalidade, objetiva-se, com o plano, articular setores da administração pública municipal que desenvolvem ações promotoras de segurança alimentar e nutricional (saúde, educação, agricultura, assistência social, cultura, meio ambiente, etc), evitando-se, assim, sobreposições ou contradições de ações.

Nesse sentido e objetivando a efetiva participação da SEMSA como promotora da política de segurança alimentar, é que, sob a orientação e irrestrito apoio do Prefeito Edvaldo Holanda Jr., a SEMSA elaborou o Plano Municipal de Segurança Alimentar e fez a atualização da Política Municipal de Segurança Alimentar em consonância com o PPA 2014/2017, efetivando também a criação de um Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instrumentalizando de forma efetiva as bases da promoção e fortalecimento da referida política.

7.4- ADESÃO AO PROGRAMA DA GESPÚBLICA

Com o objetivo de qualificar a Gestão, possibilitando a eficácia e efetividade das ações, a SEMSA aderiu ao Programa Nacional de Gestão Pública por entender a importância do programa para a melhoria dos serviços prestados pelo Órgão.

O Programa da GESPÚBLICA orientará a programação de capacitação com foco na produção de resultados efetivos para a sociedade, visando a busca constante da promoção da excelência dirigida ao cidadão beneficiário da Política de Segurança Alimentar. O objetivo principal do programa será eliminar o déficit institucional e promover a governança e a eficiência capaz de gerar a gestão democrática, participativa e ética no processo administrativo da SEMSA.

No processo de implantação do Programa, várias ações aconteceram através das reuniões técnicas e do avalia.com. Todas voltadas no sentido de apoiar tecnicamente os gestores para a melhoria da gestão e do atendimento e a desburocratização e simplificação

de procedimentos e normas desta casa. Ao final do ano a SEMSA foi certificada com o prêmio de qualidade pela avaliação de desempenho na primeira etapa do processo, devendo ser retomada no próximo ano, com a certeza de cumprir os próximos requisitos exigidos para continuidade no processo de certificação.

8- PROGRAMA DO LEITE NA ESCOLA

Tem como objetivo contribuir para o combate a desnutrição de alunos matriculados na rede pública de Ensino Municipal do Ensino Fundamental e a população de rua atendida pela SEMCAS que se encontre em situação de vulnerabilidade social ou em estado de insegurança alimentar e nutricional.

Considerando alguns entraves no processo licitatório, tais como demandas judiciais, houve atraso no certame da licitação, ficando a definição da compra somente no mês de novembro, ocasião em que realizamos um Seminário de alinhamento e capacitação de gestores das Escolas Municipais, enfatizando a importância do programa para as famílias e solicitando apoio para estruturar o comitê gestor que será responsável pelo monitoramento e avaliação do programa juntamente com o COMSEA.



Seminário para fortalecimento ao Programa do Leite na Escola

9-PROJEÇÕES PARA 2014

Com o objetivo de garantir a execução das ações e dos projetos da SEMSA foi elaborado o PPA 2014-2017, com previsão de orçamento para a manutenção do órgão gestor e do COMSEA; continuidade do Programa do Leite; das capacitações, cursos e ações pontuais; reformas dos equipamentos de SAN; bem como novas ações, a exemplo do Banco de Alimentos e estudos para implantação de dois restaurantes populares.

9.1-IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS DE SÃO LUIS

O Banco de Alimentos é uma iniciativa de abastecimento e segurança alimentar com o objetivo de combater o desperdício de alimentos e estimular o aproveitamento integral dos alimentos por meio de arrecadação de alimentos provenientes de doações, fornecidas pela articulação do maior número possível de unidades de comercialização, armazenagem e processamentos de alimentos. Os produtos que irão compor o Banco serão produtos não comercializados, por estarem com o prazo de validade próximo de vencimento e por apresentarem algum problema de embalagem, mas que não comprometam a qualidade e estejam em perfeito estado para o consumo. O Banco de Alimentos de São Luís está previsto sua implantação no primeiro semestre do ano.

9.2- REESTRUTURAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA VILA CASCAVEL

A Cozinha Comunitária foi construída no final do ano de 2008 em parceria com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, com a Prefeitura Municipal de São Luís e com o Instituto Alcoa (ALUMAR) tendo como objetivo ampliar as condições de acesso à alimentação na localidade, favorecer a geração de trabalho e renda aos beneficiários e capacitar pessoas na área de alimentação com vistas ao empreendedorismo.

Considerando que na gestão anterior não houve avanço para prosseguimento das etapas conclusivas do projeto, como a compra dos utensílios para a inauguração da cozinha, a mesma passou quatro anos fechada, havendo um desgaste e deteriorização de alguns espaços, necessitando de reforma para que seja inaugurada em 2014. O processo encontra-se em andamento e este equipamento consta no Plano Avança São Luis, garantindo dessa forma um ganho para a comunidade local de São Raimundo, Vila Cascavel e bairros vizinhos, por constituir-se um local onde poderão ter acesso a uma alimentação de baixo custo com garantia da qualidade dos alimentos.

A Prefeitura de São Luís por meio da SEMSA tem projeção de construir até 2015 mais duas Cozinhas Escola Comunitárias e mais dois Restaurantes Populares.



Cozinha Comunitária Vila Cascavel

9.3 PAA-PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA promove o acesso a alimentos às populações em situação de insegurança alimentar e a inclusão social e econômica no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

O PAA também contribui para a formação de estoques estratégicos e para o abastecimento de mercado institucional de alimentos, que compreende as compras governamentais de gêneros alimentícios para fins diversos, e ainda permite aos agricultores familiares que estoquem seus produtos para serem comercializados a preços mais justos.

O Programa propicia a aquisição de alimentos de agricultores familiares, com isenção de licitação, a preços compatíveis aos praticados nos mercados regionais. Os produtos são destinados a ações de alimentação empreendidas por entidades da rede socioassistencial; Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição como Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias e Bancos de Alimentos e para famílias em situação de vulnerabilidade social. Além disso, esses alimentos também contribuem para a formação de cestas de alimentos distribuídas a grupos populacionais específicos.

O PAA é implementado por meio de cinco modalidades, em parcerias com a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), governos estaduais e municipais. Para participar do Programa, o agricultor deve ser identificado como agricultor familiar, enquadrando-se no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF). A identificação é feita por meio de uma Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

Atualmente, a Prefeitura de São Luis através da SEMSA, assinou um Termo de Adesão junto ao Governo do Estado pactuando um PAA municipal nos moldes de cofinanciamento, que irá ser abastecido por 300 produtores distribuídos entre Agricultura

Familiar, Assentados, Quilombolas, Extrativistas e pescadores, beneficiando 11 entidades num total de 12.000 pessoas, com alcance mensal projetado em 1.440.000 mil refeições distribuídas entre os beneficiários mensalmente.

Cumprе ressaltar, que o PAA contempla as mulheres produtores de São Luís, com o aporte de 40% de toda produção e fornecimento garantido.

10. FEIRA DE ALIMENTAÇÃO

Emprego, Renda, Capacitação, Serviços e Negócios serão gerados durante a I Feira Municipal de Alimentação e Economia Sustentável – FEMAES, uma ação de cidadania. A Feira vai contar com cerca de 500 expositores agrícolas artesanais da capital e dos municípios de Raposo, Paço do Lumiar e São José de Ribamar. O evento é promovido pela Prefeitura de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar com participação das Secretarias Municipais a intersetorialidade, intuições financeiras, órgãos públicos, empresas privadas e universidades. O evento será realizado no Parque do Bom Menino, em outubro do corrente ano, como parte das comemorações da Semana Mundial de Alimentação que ocorre de 16 a 20 de outubro.

CONCLUSÃO

A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Luís – SEMSA tem por finalidade coordenar e operacionalizar a Política Pública de Segurança Alimentar de São Luís, bem como desenvolver, monitorar e avaliar projetos e serviços voltados às famílias e seus membros em situação de vulnerabilidade alimentar.

Atualmente, a SEMSA é organizada em torno de três grandes eixos:

- Educacional
- Emergencial
- Geração de Trabalho e Renda

O primeiro é caracterizado pelas ações de assistência e cujos resultados são de curto prazo, como distribuições de cestas básicas, roupas para populações carentes etc. As ações do segundo eixo, de natureza estrutural, visam criar condições para a emancipação dos indivíduos, incentivando sua autonomia. Por último, cita-se como ações educacionais, o Eixo Educativo cuja finalidade é repassar informações à população, para que contribuam na adoção de hábitos alimentares saudáveis, garantindo a valorização de produtos locais, com o aproveitamento integral dos alimentos.

A SEMSA tem como missão finalística a execução da política pública de segurança alimentar é uma ação, organizando esse conjunto de ações, planejadas e priorizadas dentro do orçamento público. Nela são disponibilizados, distribuídos e/ou redistribuídos bens e serviços que atendam às demandas da população, orientadas por eixos e diretrizes que contemplem:

1) Produção sustentável de alimentos

- incentivo à agricultura familiar: estímulo ao associativismo e cooperativismo, promoção da agroecologia, suporte e assistência técnica a agricultores (as);
- incentivo ao uso sustentável da água: garantia de acesso à água de qualidade, apoio às ações de gestão dos recursos hídricos e uso consciente da água;
- apoio aos acampamentos e assentamentos do município; acesso a terra, através do uso de áreas ociosas para fins de produção de alimentos;
- promoção da agricultura familiar rural, urbana e periurbana;
- promoção da agrobiodiversidade: identificar, validar, resgatar, conservar as sementes crioulas, estimular feiras de sementes e incentivar o cultivo agroecológico;
- atenção especial às mulheres trabalhadoras rurais: introduzir a temática de gênero nas ações de combate à discriminação e introdução da temática de gênero;

- valorização das comunidades tradicionais: respeito, valorização e apoio à diversidade cultural e aos processos produtivos específicos dessas comunidades.

II) Abastecimento e garantia de acesso aos alimentos de qualidade

- aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar rural, urbana e periurbana;
- geração de trabalho e renda: estímulo à economia popular solidária, feiras livres, qualificação profissional e estímulo ao microcrédito;
- normas regulamentadoras da vigilância sanitária e controle de qualidade dos alimentos adequados à realidade dos(as) agricultores(as) familiares;
- criação de instrumentos e mecanismos reguladores de preços dos gêneros alimentícios;

III) Saúde, nutrição e educação alimentar

- implementação das orientações da Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAN;
- fortalecimento do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan – como instrumento de monitoramento da situação alimentar e nutricional da população do Município de São Luís;
- acompanhamento de grupos populacionais específicos, como diabéticos (as), celíacos (as), obesos (as), baixo peso, desnutridos (as), hipertensos (as) etc.;
- promover a educação alimentar por meio da valorização e resgate de culturas e hábitos alimentares saudáveis;
- capacitação de técnicos (as), cozinheiros (as) escolares, agentes comunitários de saúde e lideranças comunitárias;
- implementação de campanhas e ações educativas, como processo permanente de promoção de práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis;
- alimentação institucional: garantir a qualidade da alimentação servida em creches, escolas, asilos, hospitais, presídios e instituições de cursos profissionalizantes e educação jovens de adultos.

IV) Programas de assistência alimentar

- garantia de assistência alimentar às populações vulneráveis e em situação de risco social: acampados, sem-teto, sem-terra;

- programa de alimentação escolar: o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo (Lei nº 11.947/2009);

- complementação de renda: fiscalização e proposição de alternativas no âmbito municipal para os programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) e outros;

- suplementação alimentar: Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT – restaurantes populares, cozinhas comunitárias e banco de alimentos;

- mutirões, coleta e doação de alimentos: apoio emergencial a famílias e grupos em situação de vulnerabilidade alimentar.

Esses programas devem atender carências e necessidades alimentares ou demandas dos grupos com carências nutricionais específicas. Observar três aspectos fundamentais:

- educativos - em relação aos hábitos e práticas alimentares;

- organizativos - garantia de direitos de cidadania;

- emancipadores - empoderamento dos beneficiários, transformando-os em sujeitos de direitos autônomos que superem a dependência.

Temos consciência do papel estratégico, primordial, no combate à fome e a desnutrição. Existe um longo caminho a percorrer, mas esta administração, em um ano de exigências e de expectativas de mudanças positivas, avançou primordialmente na base de estruturação de um sistema que irá garantir a execução correta da política de segurança alimentar alinhada com as diretrizes do SISAN e implantando a CAISAN –Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, criando um Fundo Municipal de Segurança Alimentar e reestruturando o Plano e a Política de segurança alimentar com base na composição do PPA.

Foi um ano de muitas dificuldades no entanto houveram avanços significativos e com certeza pavimentou-se o caminho para um futuro promissor na execução da Política de Segurança Alimentar na Administração do Prefeito Edvaldo Holanda Júnior.



SÃO LUÍS, MA - 2013
APROVADO PELO COMSEA



ANEXO XIII
DEMONSTRATIVOS DE CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES

DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E TERMOS DE COMPROMISSOS ASSINADOS EM 2013

NºOrd.	NºContrato	Assinatura	Vigência	Objeto	Responsável	ÁREA	MANDATÁRIA	MINISTÉRIO	Fonte de Recurso	Valor do Repasse	Valor Contrapartida	Investimento
1		13/03/2013	30/09/2014	Projeto de Implantação de Sistemas de Irrigação na Zona Rural de São Luís - MA	SEMAPA		CEF		EMENDA	R\$ 487.500,00	R\$42.391,30	R\$529.891,30
2	770334/2012	13/03/2013	30/09/2014	Cobertura e Reforma de Vestiário e da Quadra Poliesportiva da UEB São Raimundo	SEMDEL	ESPORTE E LAZER	CEF	ESPORTES	EMENDA	R\$ 234.750,00	R\$6.250,00	R\$241.000,00
3	Repasse fundo a fundo adesão através de portaria	01/08/2013	01/03/2015	Construção de Uma UPA porte II no bairro do Anil	SEMUS	CONSTRUÇÃO DE UNID.		M.SAÚDE	Fundo a Fundo M.SAÚDE	R\$ 3.100.000,00		R\$3.100.000,00
4	Repasse fundo a fundo adesão através de portaria	01/08/2013	01/03/2015	Adequação do Socorinho do Cohatrac para transformar em UPA	SEMUS	REFORMA DE UNIDADE		M.SAÚDE	Fundo a Fundo M.SAÚDE	R\$ 620.000,00		R\$620.000,00
5	CR-795472	27/12/2013	30/06/2015	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (Maternidade na Cidade Operária)	SEMUS	SAÚDE	CEF	M.SAÚDE	SICONV	R\$ 24.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 25.000.000,00
6	TC- 786140/2013	26/12/2013	30/06/2015	Aquisição de equipamentos permanentes para a cidade de São Luís - MA	SEMDEL	ESPORTE E LAZER	CEF	M.Esp	PAC 2	R\$ 183.300,00	R\$ 8.750,50	R\$ 192.050,00
7	TC-786139/2013	26/12/2013	30/06/2015	Reforma da quadra esportiva do Japão no bairro da Liberdade e construção de cobertura.	SEMDEL	ESPORTE E LAZER	CEF	M.Esp	PAC 2	R\$ 249.843,75	R\$ 6.000,00	R\$ 255.843,75
8	TC- 786138/2013	26/12/2013	30/06/2015	Construção do Campo do Ipem no São Cristóvão.	SEMDEL	ESPORTE E LAZER	CEF	M.Esp	PAC 2	R\$ 299.812,50	R\$ 7.000,00	R\$ 306.812,50
9	TC- 786137/2013	26/12/2013	30/06/2015	Reforma e cobertura da quadra esportiva do Bairro Alemãna.	SEMDEL	ESPORTE E LAZER	CEF	M.Esp	PAC 2	R\$ 299.812,50	R\$ 7.000,00	R\$ 306.812,50
10	TC-786136/2013	26/12/2013	30/06/2015	Reforma nos espaços esportivos Jairão, Estádio Beira Rio e construção de vestiários.	SEMDEL	ESPORTE E LAZER	CEF	M.Esp	PAC 2	R\$ 429.731,25	R\$ 8.800,00	R\$ 438.531,25

DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E TERMOS DE COMPROMISSOS ASSINADOS EM 2013

NºOrd.	NºContrato	Assinatura	Vigência	Objeto	Responsável	ÁREA	MANDATÁRIA	MINISTÉRIO	Fonte de Recurso	Valor do Repasse	Valor Contrapartida	Investimento
11	CR-794862	26/12/2013	30/06/2015	Implementação de medidas necessárias à efetivação da regularização fundiária de assentamentos irregulares urbanos no município de São Luís.	SEMURH	PLANEJAMENTO URBANO	CEF	MCIDADES	SICONV	R\$ 434.907,00	R\$ 18.909,00	R\$ 453.816,00
12	TC-0412728-06	16/12/2013	30/06/2015	Sinalização Turística	SETUR	TURISMO	CEF	M.TURISMO	OGU/PAC	R\$ 1.500.000,00		R\$ 1.500.000,00
13	793541	30/12/2013	01/08/2014	Apoio à realização da Campanha Promocional do São João de São Luís, antes da Copa do Mundo de 2014, mediante produção e distribuição de material promocional, bem como a produção de um documentário.	SETUR	TURISMO		EMRATUR/MTUR	SICONV	R\$ 183.830,00	R\$ 7.662,20	R\$ 191.492,20
14	793019	30/12/2013	30/11/2014	Apoio à Promoção do Roteiro Integrado São Luís - Alcântara - Barreirinhas por meio de ações promocionais nas cidades de Lisboa/Portugal, Paris/França, Buenos Aires/Argentina, Lima/Peru e Bogotá/Colômbia apontados no Plano Aquarela 2020. Com ações de Famtour e Presstrip, Workshops, Intercâmbio Gastronômico e produção de material promocional.	SETUR	TURISMO		EMBRATUR	SICONV	R\$ 1.408.147,39	R\$ 58.672,81	R\$ 1.466.820,20
15	792204	27/12/2013		CAPACITAR LIDERANÇAS SOCIAIS, TRABALHADORES DE SAÚDE, NAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE DAS POPULAÇÕES LGBT, NEGRA E EM SITUAÇÃO DE RUA.	SEMUS	SAÚDE		M.CIDADES	SICONV	R\$ 115.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 120.000,00
TOTAL										33546834,39	1176235,81	34723069,7



Processo EBT nº 72100.000975/2013-53

**CONVÊNIO nº 793019/2013 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMBRATUR - INSTITUTO
BRASILEIRO DE TURISMO, COMO
CONCEDENTE, E O MUNICÍPIO DE SÃO
LUÍS, COMO CONVENENTE.**

A **EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO**, CNPJ nº 33.741.794/0001-01, situado no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco G, Brasília/DF, CEP 70.712-907, Autarquia Especial vinculada ao Ministério do Turismo, doravante denominada **CONCEDENTE** neste ato representada pelo Presidente, Sr. **FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA**, portador do Documento de Identidade nº 443332 – SSP-MA, CPF nº 377.156.313-53, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.147, de 16 de junho de 2011, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2001, seção II, página 2, tendo a **DIRETORIA DE PRODUTOS E DESTINOS**, como unidade responsável pela supervisão da execução do convênio, representada pelo Diretor substituto, Sr. **VICTOR HUGO TONIOLO SILVA**, portador do Documento de Identidade nº 1613712 - SSP/DF, CPF nº 036.007.319-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere, conforme Portaria nº 175, de 30 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, número 235, página 69, em 06 de dezembro de 2011, combinada com a delegação de competência dada pela Portaria nº 69, da Presidência da EMBRATUR, de 28 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2013, seção 1, página 66 e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ nº 06.307.102/0001-3, situado no Palácio La Ravardiere, Praça Pedro II, s/n, Centro, SAO LUIS - MA. CEP: 65010-904, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo de São Luís / Maranhão, por força do Decreto nº 43.851, de 6 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, em 09 de maio de 2013, Sr. **LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO**, portador do Documento de Identidade nº 654.571.961 – SSP/MA, CPF nº 406.425.503/87, residente e domiciliado à Rua Rio Claro, 77, Condomínio Rio Claro – Casa Olho D'Água, São Luis - MA, CEP: 65065-390, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no **SICONV sob o nº 793019/2013**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; na Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009; na Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009; e com os



Handwritten initials and signature.

EMBRATUR

Processo EBT nº 72100.001261/2013-52

CONVÊNIO nº 793541/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO, COMO CONCEDENTE E O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, COMO CONVENENTE.

A **EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO**, CNPJ nº 33.741.794/0001-01, situado no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco G, Brasília/DF, CEP 70.712-907, Autarquia Especial vinculada ao Ministério do Turismo, doravante denominada **CONCEDENTE** neste ato representada pelo Presidente, Sr. **FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA**, portador do Documento de Identidade nº 443332 – SSP-MA, CPF nº 377.156.313-53, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.147, de 16 de junho de 2011, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2001, seção II, página 2, tendo a **DIRETORIA DE MARKETING**, como unidade responsável pela supervisão da execução do convênio, representada pelo seu diretor Sr. **WALTER NUNES DE VASCONCELOS JUNIOR**, portador do Documento de Identidade nº M 707438 – SSP-MG, CPF nº 416.529.166-87, residente e domiciliado em Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 340, de 16 de maio de 2008, da Presidência da República da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 19 de maio de 2008, seção II, página 2, combinada com a delegação de competência dada pela Portaria nº 69, da Presidência da EMBRATUR, de 28 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2013, seção 1, página 66, e o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ nº 06.307.102/0001-3, situado no Palácio La Ravardiere, Praça Pedro II, s/n, Centro, São Luís - MA. CEP: 65010-904, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo de São Luís / Maranhão, por força do Decreto nº 43.851, de 6 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, em 09 de maio de 2013, Sr. **LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO**, portador do Documento de Identidade nº 654.571.961 – SSP/MA, CPF nº 406.425.503/87, residente e domiciliado à Rua Rio Claro, 77, Condomínio Rio Claro – Casa Olho D'Água, São Luis - MA, CEP: 65065-390, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no **SICONV sob o nº 793541/2013**, sujeitando-se os participantes às disposições contidas, no que couber na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; na Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009; na Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009; e com os elementos constantes do Processo Administrativo nº 72100.001261/2013-52; e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Convênio tem por objeto "Apoio à realização da Campanha Promocional do São João de São Luís, antes da Copa do Mundo de 2014, mediante produção e distribuição de material promocional, bem como a produção de um documentário.", em conformidade com o Plano de Trabalho e Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento.



Handwritten initials

Handwritten signature

**CONTRATO DE REPASSE Nº 794862 / 2013 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2654.1011108-84 / 2013**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO
DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS -
MA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO PROGRAMA PLANEJAMENTO
URBANO - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTERIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por neste ato representada por Antônio Nayrton Nunes Silva, RG nº 193.511-SJSP/MA, CPF nº 324.839.613-04, residente e domiciliado na Av. Pres. Juscelino, Q-21, C-03, Quintas do Calhau, São Luís/MA, conforme procuração lavrada em notas do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3008, fls. 002 e 003, em de 01 de abril de 2013, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.307.102/0001-30, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Edivaldo de Holanda Braga Júnior, portador do RG nº 585896968 GEJSPC/MA e CPF nº 407.564.593-20, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº. 20 edifício Córdoba, apto. 501 - Calhau – São Luís/MA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Implementação de medidas necessárias à efetivação da regularização fundiária de assentamentos irregulares urbanos no município de São Luís.

MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
SÃO LUÍS - MA.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Projeto técnico de engenharia
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

() Não (x) SIM

- Restrição apresentada no CAUC em 26/12/2013: item 4.2 - Aplicação mínima de recursos em educação.
- Processo nº. 58078-23.2013.4.01.3700 (Mandado de Segurança), Juiz Federal da 5ª vara de São Luís/MA, vinculada ao TRF da 1ª Região
- A Liminar autoriza a celebração do Contrato de Repasse.

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 434.907,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e sete reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 18.909,00 (dezoito mil, novecentos e nove reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 453.816,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos



Contrato de Repasse

CONTRATO DE REPASSE Nº 795472 / 2013 / MINISTERIO DA SAUDE / CAIXA
PROCESSO Nº 2654.1012612-87 / 2013

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO
DA SAUDE, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E A SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAUDE DE SÃO LUÍS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA MS/FNS -
APERFEIÇOAMENTO DO SUS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTERIO DA SAUDE, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Antônio Nayrton Nunes Silva, RG nº 193.511-SJSP/MA, CPF nº 324.839.613-04, residente e domiciliado na Av. Pres. Juscelino, Q-21, C-03, Quintas do Calhau, São Luís/MA, conforme procuração lavrada em notas do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3008, fls. 002 e 003, em de 01 de abril de 2013, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO - A Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, neste ato representando o Fundo Municipal de Saúde de São Luís, inscrito no CNPJ-MF sob nº 13.816.886/0001-98, instituído pela Lei nº 3.200 de 20/03/1992, representado pelo respectivo Secretário de Saúde, Sr Cesar Felix, portador do RG nº 21371085-7 SSP/SP e CPF nº 107.359.608-79, residente e domiciliado à Rua das Orquídeas, nº. 03, Condomínio Villagio IV - Cohama - São Luís/MA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III - INTERVENIENTE ANUENTE – O Município de São Luís/MA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.307.102/0001-30, neste ato representado pelo respectivo prefeito Sr. Edivaldo de Holanda Braga Júnior, portador do RG nº 58589696-8 GEJSPC/MA e CPF nº 407.564.593-20, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº. 20 Edifício Córdoba, apto. 501 - Calhau – São Luís/MA, doravante denominado simplesmente ENTE INTERVENIENTE, que participa deste Contrato de Repasse em atendimento ao §6º, do Art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

SÃO LUÍS - MA.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Titularidade da área de intervenção e projeto técnico de engenharia

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

A

**CONTRATO DE REPASSE Nº 770334/2012/ MESPORTE/CAIXA
PROCESSO Nº 2654.0386500-01/2012.**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO
LUÍS/MA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO PROGRAMA ESPORTE E GRANDES
EVENTOS ESPORTIVOS.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTÉRIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Antônio Nayrton Nunes Silva, RG nº 193.511-SJSP/MA, CPF nº 324.839.613-04, residente e domiciliado na Av. Pres. Juscelino, Q-21, C-03, Quintas do Calhau, São Luís/MA, conforme procuração lavrada em notas do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2895, fls. 135, em de 15 de agosto de 2011 e substabelecimento lavrado em notas do Tabelionato do 1º Ofício de São Luís/MA, no livro nº 664, fls. 25 a 26, em 17 de setembro de 2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – O município de São Luís/MA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.307.102/0001-30, neste ato representado pelo respectivo Secretário Municipal, Sr. José Cursino Raposo Moreira, portador do RG nº 113908/SSP/MA e CPF nº 029.297.593-72, residente e domiciliado na Rua Sepetiba, nº. 21, quadra 02 – Ipem Calhau, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

COBERTURA E REFORMA DE VESTIÁRIO E DA QUADRA POLIESPORTIVA DA UEB SÃO RAIMUNDO

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

São Luís/MA.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Técnica de engenharia e de titularidade de área.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.



Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória

TERMO DE COMPROMISSO Nº 786136 / 2013 - MA

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, com sede na Avenida Pedro II, s/n – Centro – Palácio de La Ravardiere – São Luis/MA, neste ato representado por Edivaldo de Holanda Braga Júnior, Prefeito, portador do CPF nº. 407.564.593-20 e do RG 585896968 GEJSPC/MA compromete-se perante a União executar, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nos termos da Portaria MPOG nº 524, de 19 de dezembro 2013, descrita nos Anexos e no Plano de Trabalho.

● Declara que os recursos necessários à composição da contrapartida estão assegurados na forma da Lei Orçamentária Anual nº 5.704 de 26/12/2012 deste município, conforme cópias anexas.

SÃO LUIS / MA , 26 de dezembro de 2013



Edivaldo de Holanda Braga Júnior
Assinatura do Representante Legal
Prefeito



Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória

TERMO DE COMPROMISSO Nº 786137 / 2013 - MA

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, com sede na Avenida Pedro II, s/n – Centro – Palácio de La Ravardiere – São Luis/MA, neste ato representado por Edivaldo de Holanda Braga Júnior, Prefeito, portador do CPF nº. 407.564.593-20 e do RG 585896968 GEJSPC/MA compromete-se perante a União executar, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nos termos da Portaria MPOG nº 524, de 19 de dezembro 2013, descrita nos Anexos e no Plano de Trabalho.

● Declara que os recursos necessários à composição da contrapartida estão assegurados na forma da Lei Orçamentária Anual nº 5.704 de 26/12/2012 deste município, conforme cópias anexas.

SÃO LUIS / MA , 26 de dezembro de 2013



Edivaldo de Holanda Braga Júnior
Assinatura do Representante Legal
Prefeito



Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória

TERMO DE COMPROMISSO Nº 786138 / 2013 - MA

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, com sede na Avenida Pedro II, s/n – Centro – Palácio de La Ravardiere – São Luis/MA, neste ato representado por Edivaldo de Holanda Braga Júnior, Prefeito, portador do CPF nº. 407.564.593-20 e do RG 585896968 GEJSPC/MA compromete-se perante a União executar, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nos termos da Portaria MPOG nº 524, de 19 de dezembro 2013, descrita nos Anexos e no Plano de Trabalho.

● Declara que os recursos necessários à composição da contrapartida estão assegurados na forma da Lei Orçamentária Anual nº 5.704 de 26/12/2012 deste município, conforme cópias anexas.

SÃO LUIS / MA , 26 de dezembro de 2013



Edivaldo de Holanda Braga Júnior
Prefeito
Assinatura do Representante Legal




Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória

TERMO DE COMPROMISSO Nº 786139 / 2013 - MA

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, com sede na Avenida Pedro II, s/n – Centro – Palácio de La Ravardiere – São Luis/MA, neste ato representado por Edivaldo de Holanda Braga Júnior, Prefeito, portador do CPF nº. 407.564.593-20 e do RG 585896968 GEJSPC/MA compromete-se perante a União executar, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nos termos da Portaria MPOG nº 524, de 19 de dezembro 2013, descrita nos Anexos e no Plano de Trabalho.

Declara que os recursos necessários à composição da contrapartida estão assegurados na forma da Lei Orçamentária Anual nº 5.704 de 26/12/2012 deste município, conforme cópias anexas.

SÃO LUÍS / MA , 26 de dezembro de 2013



Edivaldo de Holanda Braga Júnior
Assinatura do Representante Legal
Prefeito



Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória

TERMO DE COMPROMISSO Nº 786140 / 2013 - MA

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, com sede na Avenida Pedro II, s/n – Centro – Palácio de La Ravardiere – São Luís/MA, neste ato representado por Edivaldo de Holanda Braga Júnior, Prefeito, portador do CPF nº. 407.564.593-20 e do RG 585896968 GEJSPC/MA compromete-se perante a União executar, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nos termos da Portaria MPOG nº 524, de 19 de dezembro 2013, descrita nos Anexos e no Plano de Trabalho.

Declara que os recursos necessários à composição da contrapartida estão assegurados na forma da Lei Orçamentária Anual nº 5.704 de 26/12/2012 deste município, conforme cópias anexas.

SÃO LUIS / MA , 26 de dezembro de 2013


Edivaldo de Holanda Braga Júnior
Prefeito

Assinatura do Representante Legal



Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória

TERMO DE COMPROMISSO Nº 0412.728-06/ 2013-MA

O Município de São Luis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, com sede Avenida Pedro II, s/n – Centro – Palácio de La Ravardiere – São Luís/MA, neste ato representado por Edivaldo de Holanda Braga Júnior, Prefeito, portador do CPF nº. 407.564.593-20 e do RG 58589696-8 GEJSPC/MA compromete-se perante a União executar, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, nos termos do Decreto nº.8032 de 25/06/2013, descrita no Anexo e no Plano de Trabalho.

São Luis/MA 16 de dezembro de 2013.

Assinatura do Representante Legal

Edivaldo de Holanda Braga Júnior
Prefeito

CONTRATO DE REPASSE Nº 771359/2012/ MAPA/CAIXA
PROCESSO Nº 2654.0388237-42/2012.

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PRODESA.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Antônio Nayrton Nunes Silva, RG nº 193.511-SJSP/MA, CPF nº 324.839.613-04, residente e domiciliado na Av. Pres. Juscelino, Q-21, C-03, Quintas do Calhau, São Luís/MA, conforme procuração lavrada em notas do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2895, fls. 135, em de 15 de agosto de 2011 e substabelecimento lavrado em notas do Tabelionato do 1º Ofício de São Luís/MA, no livro nº 664, fls. 25 a 26, em 17 de setembro de 2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – O município de São Luís/MA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.307.102/0001-30, neste ato representado pelo respectivo Secretário Municipal, Sr. José Cursino Raposo Moreira, portador do RG nº 113908/SSP/MA e CPF nº 029.297.593-72, residente e domiciliado na Rua Sepetiba, nº. 21, quadra 02 – Ipem Calhau – São Luís/MA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NA ZONA RURAL DE SÃO LUÍS.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

São Luís/MA.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Especificações Técnicas dos Equipamentos.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 42.391,30 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e trinta centavos).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 529.891,30 (quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos).
Nota de Empenho nº 2012NE800422, emitida em 03/07/2012, no valor de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), Unidade Gestora 135098, Gestão 00001.
Programa de Trabalho: 20605201486110021.
Natureza da Despesa: 444042.
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0027, conta corrente nº 006.647218-0.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 13/03/2013.
Término da Vigência Contratual: 30/09/2014.
Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

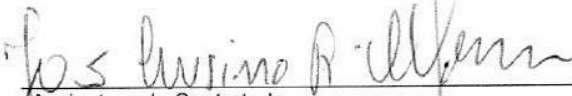
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua do Sol, nº 188 – Centro – São Luís/MA.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional do Maranhão: Rua de Nazaré e Odylo, Nº 377 - Centro, São Luís/MA.



Assinatura do Contratante
Nome: Antônio Nayrton Nunes Silva
CPF: 324.839.613-04



Assinatura do Contratado
Nome: José Cursino Raposo Moreira
CPF: 029.297.593-72

Testemunhas

Nome: Thiago Angelo Almeida Cabral
CPF: 043.397.573-30



Nome: Jandira Silva Moraes
CPF: 045.820.303-35

**CONTRATO DE REPASSE Nº 771359/2012/ MAPA/CAIXA
PROCESSO Nº 2654.0388237-42/2012.**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

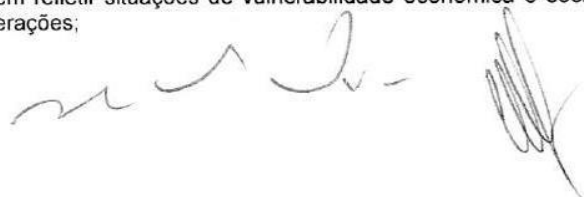
2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;



- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação;
- XV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XVII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XVIII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XIX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXIV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXV. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVI. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

- XXVII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXVIII. realizar tempestivamente no SICONS os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONS os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXIX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXX. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXI. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.1.1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo aprovado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o pactuado;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

7.7.1 – O CONTRATADO, nas hipóteses previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.7.1.1 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

7.7.1.1.1 – Na hipótese prevista no item anterior, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

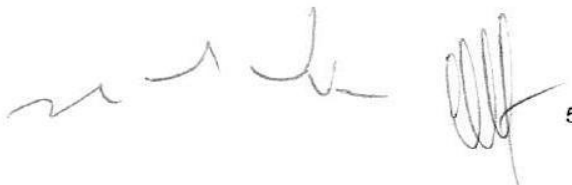
CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.



9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17.1. Parágrafo Primeiro – A existência de restrição do CONTRATADO, relativa ao CAUC, não foi considerada óbice à celebração do presente contrato, em razão da decisão liminar concedida no Processo nº 5268-71.2013.4.01.3700 da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Maranhão – 6ª Vara Cível, Justiça Federal do Estado do Maranhão, vinculada ao TRF da 1ª da Região, a qual autoriza a celebração do presente contrato, condicionada à decisão final.

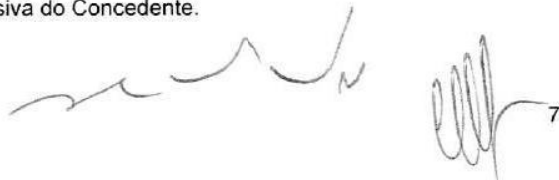
17.2. Parágrafo Segundo – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO no processo supramencionado implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, acrescidos dos juros legais e devidamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.



18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

São Luís, 13 de março de 2013.

Local/Data



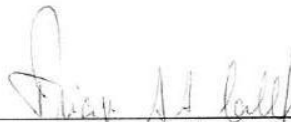
Assinatura do Contratante
Nome: Antônio Naylorton Nunes Silva
CPF: 324.839.613-04



Assinatura do Contratado
Nome: José Cursino Raposo Moreira
CPF: 029.297.593-72

Testemunhas

Nome: Jandira Silva Moraes
CPF: 045.820.303-35



Nome: Thiago Angelo Almeida Cabral
CPF: 043.397.573-30

CONVÊNIO N. 792204/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O(A) MUNICÍPIO DE SAO LUIS/MA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO/MA, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, sob o CNPJ/MF n. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, nomeado(a) pelo Decreto de 01.01.2011, publicado no Diário Oficial da União de 01.01.2011, portador(a) do RG n. 17346675, expedido pela SSP SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 131.926.798-08 e o(a) MUNICÍPIO DE SAO LUIS/MA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 13.816.886/0001-98, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado no(a) DEPUTADO RAIMUNDO VIEIRA SILVA, neste ato representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL DE SAO LUIS, EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR, portador(a) do RG n.º 000058589696-8, expedido pelo(a) SSP (MA), inscrito no CPF/MF sob o n.º 40756459320, resolvem celebrar o presente Convênio, para fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da descentralização de Programa de Trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, observando as Leis n. 8.080/1990 e suas alterações, 8.142/1990; o Decreto 3.964/2001, sujeitando-se, no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar n. 101/2000; da Lei Complementar n. 141/2012; das Leis n. 12.708/2012 (LDO/2013); 12.798/2013 (LOA/2013); 11.107/2005; 10.522/2002; 8.666/1993 e suas alterações, dos Decretos n. 6.017/2007; 20/1991; 93.872/1986. 5.504/2005; e 6.170/2007 e suas alterações; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e suas alterações; demais normas regulamentares da matéria, consoante o disposto no Processo n. 25000.210839/2013-16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para "**CAPACITAR LIDERANÇAS SOCIAIS, TRABALHADORES DE SAÚDE, NAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE DAS POPULAÇÕES LGBT, NEGRA E EM SITUAÇÃO DE RUA**", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho aprovado que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O **CONCEDENTE** compromete-se a:



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and a smaller signature with the number 1 next to it.

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitados;
- 1.3. Examinar propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto da pactuação;
- 1.4. Notificar, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente ou contratado, conforme o caso, facultada a comunicação por meio eletrônico, e no caso de liberação de recursos a notificação deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis na forma disposta no art. 48 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e no artigo 1º da Lei n. 9.452/1997;
- 1.5. Analisar e emitir pareceres acerca da Prestação de Contas relativa ao objeto do presente Convênio;
- 1.6. Comunicar ao **CONVENIENTE** e ao Chefe do Poder Executivo a quem se vincula o ente beneficiário deste Convênio, qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- 1.7. Comunicar ao **CONVENIENTE**, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade; e
- 1.8. Abrir conta-corrente vinculada ao presente Convênio em instituição financeira oficial controlada pela União, observada a opção do Conveniente quanto à instituição financeira e agência, na qual deverão ser efetuados os depósitos a cargo do Concedente e da contrapartida por parte do Concedente.

II - O **CONVENIENTE** compromete-se a:

- 2.1 Executar direta ou indiretamente mediante contratação, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos, ficando vedada a transferência de recursos mediante a assinatura de subconvênios (Acórdão n. 1508/2012-TCU/1ª Câmara);
- 2.2 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.3 Prestar contas dos recursos alocados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, concernente à contrapartida pactuada, e dos rendimentos das aplicações financeiras a eles vinculados, conforme Cláusula Décima deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.4 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da aprovação da prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo (Ação Civil Pública n. 2009.34.00.026.027-5 - 17ª Vara da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal);
- 2.5 Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no inciso I, item 1.2 desta Cláusula;



- 2.6 Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos que compõem o Sistema de Controles Interno e Externo ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, bem como de servidores deste, sob credenciamento em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e monitoria;
- 2.7 Arcar com quaisquer ônus de responsabilidade provenientes de procedimentos de execução de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.8 Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do objeto avençado, de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros, observada a obrigatoriedade do emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, preferencialmente a sua forma eletrônica em face das disposições do Decreto nº 5.504/2005, nas aquisições de bens e serviços comuns;
- 2.8.1 A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser expressamente justificada pela autoridade competente do **CONVENIENTE** nos autos do procedimento licitatório e juntada ao tempo da prestação de contas; e
- 2.8.2 Registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas de licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.
- 2.9 Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira na forma definida pela norma aplicável, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora na forma da lei, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 2.9.1 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas;
- 2.9.2 Quando a prestação de contas do Convênio não for aprovada em decorrência de:
- 2.9.2.1 Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- 2.9.2.2 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- 2.9.2.3 Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- 2.9.2.4 Não utilização no objeto do Plano de Trabalho do montante total ou parcial, da contrapartida pactuada e, dos rendimentos da aplicação financeira, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- 2.9.2.5 Não aplicação dos recursos nos termos do § 1º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e do disposto no item 2.11 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, no caso de sua não utilização;
- 2.9.2.6 Não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurados na execução do objeto, nos termos do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 observado o disposto no Parágrafo Único do citado artigo; e
- 2.9.2.7 Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
- 2.10 Manter e movimentar os recursos recebidos do Concedente na conta-corrente vinculada ao Convênio, aberta na forma do subitem 1.8 do inciso II desta Cláusula, inclusive os recursos a serem depositados pelo Conveniente a título da

contrapartida pactuada, quando financeira, proporcionalmente à efetivação dos créditos por parte do **CONCEDENTE**, na forma do cronograma pactuado ou no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo ingresso;

2.10.1 A proporcionalidade é obtida pela divisão do valor da Contrapartida pelo valor total convênio;

2.11 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, concernentes à contrapartida pactuada, quando financeira, enquanto não forem empregados em sua finalidade:

2.11.1 Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

2.11.2 Em Fundo de Aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.12 Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, do **CONVENENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho visando à consecução do objeto da pactuação, sujeitando-os às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, não podendo os recursos da aplicação financeira dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** serem computados a título de contrapartida pelo **CONVENENTE**, conforme disposto no § 3º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;

2.13 Movimentar os recursos e efetuar os pagamentos por meio da conta-corrente vinculada ao Convênio, inclusive em relação à contrapartida pactuada, proporcionalmente, observado o disposto no subitem 2.10.1, inciso II, do parágrafo quinto da cláusula segunda deste termo, a cada pagamento, bem como no caso de aporte de contrapartida extra, quando necessária, para o cumprimento do disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta deste Convênio;

2.14 Restituir ao **CONCEDENTE** o saldo apurado, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira auferidos no período, relativamente aos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, depois de aplicada a proporcionalidade inicialmente ajustada, observado o disposto no subitem 2.10.1, inciso II, do parágrafo quinto da cláusula segunda deste termo, no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados para serem alocados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, esse último a título de contrapartida, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, bem como na ocorrência de conclusão antecipada, rescisão ou extinção deste Convênio;

2.15 Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nos financiamentos destinados a construção e ampliação;

2.15.1 Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço global ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, Notas Fiscais, boletins de medições.

2.16 Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, na sede do **CONVENENTE**, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;



- 2.17 Notificar o Conselho Municipal ou Estadual de Saúde responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação, consoante disposto no artigo 49 e § Único da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- 2.18 Apresentar as notas fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado;
- 2.19 Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado em conformidade com o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos de acordo com as normas brasileiras e os normativos dos programas. Do projeto básico deverá constar o cronograma físico-financeiro bem como as planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência. O custo de referência será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal;
- 2.20 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 2.21 Incluir regularmente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, mantendo-os atualizados;
- 2.22 Incluir Cláusula nos Contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que concerne à execução dos serviços vinculados à contratação;
- 2.23 Prestar contas dos recursos recebidos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios;
- 2.24 Manter atualizados os dados de seu cadastro, comunicando imediatamente ao **CONCEDENTE** qualquer mudança de dados cadastrais, particularmente, endereço profissional e residencial, telefone, fax e correio eletrônico do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos, enquanto não decorrido o prazo de guarda obrigatória da documentação referente à prestação de contas do convênio, reputando-se eficazes as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado pelo **CONVENENTE**, na ausência de comunicação;
 - 2.24.1 Tratando-se de comunicação expedida por via postal ou telegráfica, para o endereço indicado pelo **CONVENENTE**, considerar-se-á entregue a correspondência após 15 (quinze) dias da respectiva expedição à agência postal;
 - 2.24.2 Quando a comunicação for expedida via e-mail ou outro meio eletrônico, via internet, indicado pelo **CONVENENTE**, será considerada feita a notificação com base na data-hora registrada na emissão da mensagem pelo aplicativo de correio eletrônico ou similar;
 - 2.24.3 A notificação postal ou mensagem eletrônica devolvida por falta de atualização do endereço, indicado pelo **CONVENENTE**, do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos será considerada válida para todos os efeitos; e
 - 2.24.4 A notificação postal ou mensagem eletrônica não entregue por falta de localização do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou

substitutos no endereço, indicado pelo **CONVENENTE**, será considerada como eficaz.

2.25 No que couber, obriga-se a respeitar em suas áreas externas e internas a aplicação visual de marcas do SUS previstas em manual disponível em *hot site* específico na página eletrônica Ministério da Saúde, na *internet*, sob o título "Manuais de Aplicação de Marcas do SUS".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), apropriados ao exercício de 2013, oriundos do seu Orçamento, nos termos do disposto na Lei nº 12.798/2013, na forma a seguir descrita:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos	Nota de Empenho/Ano
10.422.2015.207M.0001	33.41.41	6151000000	801523/2013

Parágrafo Segundo - O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a título de contrapartida, nos termos do disposto na Lei n. 12.708/2012 (LDO/2013).

Parágrafo Terceiro – Os recursos de que trata o Parágrafo Segundo serão apropriados na forma do disposto no artigo 7º do Decreto n. 6.170/2007, por meio de recursos financeiros, apropriados ao seu Orçamento Anual.

Parágrafo Quarto – Os recursos eventualmente previstos para virem a ser apropriados em exercícios subsequentes deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que os autorizem e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

Parágrafo Quinto – O **CONVENENTE** deverá comprovar capacidade financeira para cobertura dos encargos referentes à contrapartida financeira, quando pactuada, comprovado por juntada do Balanço Patrimonial e Financeiro do exercício de sua assinatura, bem como demonstrar de forma economicamente mensurável os bens e serviços quando oferecidos como contrapartida, inclusive quanto à possibilidade de vir a arcar com contrapartida extra, se necessária, para cumprimento do que dispõe o Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta de forma automática pelo **CONCEDENTE**, observada a opção de Banco e Agência por parte do **CONVENENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – A opção de que trata o caput desta cláusula somente poderá ser efetivada em relação à instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agências localizadas na sede do **CONVENENTE**. Caso inexistente, caberá a opção por instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agência situada em localidade mais próxima da sede do **CONVENENTE**, cuja situação deve ser comprovada e autorizada pelo **CONCEDENTE**.

   6

Parágrafo Segundo – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta específica, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas ao **CONCEDENTE**, para adoção de medidas de regularização, a serem efetivadas pelo **CONCEDENTE** e notificadas ao **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – A transferência da importância referida no caput desta Cláusula far-se-á após publicação deste Convênio na forma disposta na Cláusula Décima Quinta deste Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira do **CONCEDENTE**, condicionado ao atendimento por parte do **CONVENENTE** ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Quinta, no que couber, e da edição dos Pareceres Técnicos e Econômicos pelas áreas competentes no âmbito do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto - A constatação de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal na execução do presente Convênio implicará a suspensão imediata da liberação de parcelas subsequentes, e caso não sejam regularizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, ensejará o encaminhamento para adoção dos procedimentos de cobrança. Em não havendo regularização será procedida à instauração de Tomada de Contas, observado o valor mínimo para tal procedimento definido pelo Tribunal de Contas da União, para julgamento, sendo no caso de valor inferior o procedimento do débito encaminhado à Unidade Jurídica competente da Advocacia-Geral da União para inscrição na Dívida Ativa da União e acionamento pela via judicial em razão do descumprimento de cláusula contratual decorrente deste Convênio, quando for o caso, de acordo com o que dispõe a Súmula n. 187 do TCU.

Parágrafo Quinto – Facultar-se-á transferência de recursos para elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência, no montante correspondente ao custo dos serviços, quando previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto - Para recebimento de cada parcela subsequente o **CONVENENTE** deverá:

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011; e
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O **CONVENENTE**, para a consecução do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual, de acordo com o disposto na Cláusula Primeira, passa a integrar este Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á ao **CONVENENTE**, quando o convênio tiver por objeto a execução de serviços de engenharia, apresentar, no prazo de 09 (nove) meses, contados da data de sua celebração, a documentação a seguir descrita, podendo ser prorrogado, por igual período, pelo **CONCEDENTE**, desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas justificativas:

- a) Cadastro do convenente atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração;
- b) Plano de Trabalho; e
- c) Quando o objeto do convênio se tratar de obras e serviços de engenharia, constituem também partes integrantes do Plano de Trabalho:

- Projeto Básico, na forma prevista no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/1981, contendo os seguintes elementos: Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto Básico; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-financeiro; Memória de Cálculo dos quantitativos de todos os serviços contemplados na Planilha Orçamentária; Planilha de Composição do BDI; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração da Planilha Orçamentária e à elaboração dos projetos; e Declaração profissional com CREA referente ao atendimento quanto a Lei de Diretrizes Orçamentária no que tange à compatibilidade entre quantitativos previstos na Planilha Orçamentária com os quantitativos previstos nos projetos, assim como a compatibilidade entre os custos constantes das Planilhas com os custos previstos no SINAPI;
- Licença Ambiental prévia, nos casos que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como à Instrução Normativa n. 1/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes ao imóvel indicado à edificação, na forma prevista no inciso IV e seus parágrafos do art. 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

Parágrafo Segundo - Admitir-se-á ao Conveniente, quando o convênio tiver por objeto aquisição de bens ou prestação de serviços, ingressar com o Plano de Trabalho Simplificado, apresentando no prazo fixado no parágrafo anterior o Termo de Referência com as especificações, orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definição dos métodos, prazo de execução, objeto, necessários à avaliação dos custos pela administração.

Parágrafo Terceiro – O não atendimento no prazo estabelecido, nos parágrafos anteriores ou receba parecer contrário à sua aprovação, ensejará a extinção do convênio.

Parágrafo Quarto – A documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula, sendo que a liberação da primeira parcela estará condicionada a sua apreciação e aprovação.

Parágrafo Quinto - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras, instalações ou serviços de engenharia, o Projeto Básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso a obra, instalações ou serviços objeto do Convênio ou nele envolvidos, conforme disposto no inciso IX, do art. 6º, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei n. 6.938/81.

Parágrafo Sexto - O **CONVENIENTE** se compromete a concluir com recursos próprios o objeto da pactuação, caso a sua execução demande recursos financeiros superiores ao valor total indicado na Cláusula Terceira deste Convênio, qualificada a título de contrapartida extra.

Parágrafo Sétimo - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro – A efetivação de pagamentos relativos às despesas contraídas para a execução do Convênio se processará, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, observadas as demais disposições do parágrafo

2º do artigo 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e do Decreto n. 6.170/2007, com suas alterações.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas comprometidas com:

- a) data anterior à vigência fixada para execução do Convênio;
- b) data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- c) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- d) taxas bancárias, diante do disposto no § 4º do art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) despesas administrativas que não se situem em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 52 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- g) clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- h) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta; e
- i) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao Plano de Trabalho aprovado a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do convênio, na forma descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á ao **CONVENIENTE** propor alteração do Convênio, exceto no tocante a seu objeto na forma descrita no caput desta Cláusula, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE**, no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência**, somente sendo executada com a prévia e expressa autorização por parte do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – As alterações e ajustes necessários para execução do objeto deverão ser submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e integrarão o Plano de Trabalho, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – As demais alterações que não impliquem modificação de valor nem alteração de objeto, deverão ser registradas por apostilamento, conforme disposto no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – Alcançado o objeto pactuado neste Convênio, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento e/ou de aplicações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 27/12/2014.

Parágrafo Primeiro – O presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENENTE**, acompanhada de justificativa, à qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado, inclusive fotografias, encaminhada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo – O **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar “de ofício” a vigência do presente Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado no Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de vigência para utilizar saldo remanescente deverá observar o disposto no § 3º da Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. Tanto o **CONCEDENTE** como o **CONVENENTE** deverão observar as disposições nos artigos 65 a 71 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, atentando, especificamente, para o que se segue:

- a) o **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- b) o **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, poderá:
 - valer-se do apoio técnico de terceiros;
 - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
 - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste Convênio.
- c) além do acompanhamento de que trata a letra “b”, a Controladoria-Geral da União - CGU realizará auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

Parágrafo Primeiro - No acompanhamento deste Convênio, de acordo com o art. 68 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Segundo – O **CONVENENTE** deverá atentar para o que se dispõe no artigo 70 e parágrafos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, especialmente o prazo de



até 30 (trinta) dias fixado pelo **CONCEDENTE** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Terceiro – O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, conforme determina o art. 102, da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013).

- a) Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo **CONCEDENTE**, os custos unitários do orçamento-base da licitação poderão exceder o limite estabelecido neste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Quarto - As obras deverão ser executadas por regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** quando se tratar de construção nova. No caso de reforma e ampliação, o regime adotado deverá ser o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

- a) Caberá ao **CONVENIENTE** exigir a elaboração do projeto executivo da empresa contratada previamente à execução do objeto;
- b) No caso da adoção de empreitada por preço global, a diferença encontrada na elaboração do projeto executivo, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato; e
- c) A liberação da 2ª parcela do convênio estará vinculada/condicionada à apresentação do projeto executivo.

Parágrafo Quinto - O **CONCEDENTE** poderá determinar a paralisação da execução do objeto com irregularidades graves constatadas na execução do mesmo. O **CONVENIENTE** deverá sanar as irregularidades apontadas pelo **CONCEDENTE** para o reinício da execução do objeto. O prazo decorrente da paralisação poderá ser acrescido ao cronograma-físico desde que haja prévia solicitação e aprovação por parte do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Observadas as disposições dos artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, a prestação de contas dos recursos recebidos, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo ao disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENIENTE** deverá:

- a) atender às exigências previstas nos itens 2.8 e 2.19 da Cláusula Segunda na contratação de terceiros e registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das cotações de preços;
- b) atender às exigências para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, com inclusão no SICONV, no mínimo, quanto às seguintes informações:
 - a destinação do recurso;
 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

- a comprovação do recebimento definitivo do objeto do Convênio, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio será composta, além dos documentos e informações apresentadas no SICONV, das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do Convênio;
- c) relatório de prestação de contas aprovada e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;
- d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) cópia do extrato da conta-corrente específica do convênio, referente ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, e, quando for o caso, a cópia do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) cópia do Termo de Aceitação de Obras, quando for o caso;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, quando houver;
- i) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- j) cópia da documentação comprobatória de serviços de instrutoria, quando for o caso;
- k) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- l) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- m) Termo de Compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, ressalvada a hipótese de digitalização, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo (Ação Civil Pública n. 2009.34.00.026.027-5 - 17ª Vara da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal);
- n) comprovação, quando for o caso, da averbação da construção e da ampliação do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto na legislação pertinente;
- o) fotos do objeto;
- p) comprovar registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos equipamentos médico-hospitalares, quando previstos no Plano de Trabalho (Acórdão n. 247/2010-TCU/Plenário); e
- q) declaração expedida por técnico habilitado, relativa à execução do convênio e cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONVENENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, observada a reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do **CONCEDENTE** em montante equivalente aos recursos de capital destinado à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme inciso VII, do artigo 34, da Lei n. 12.708/2012 (LDO/2013) e demais normas regulamentares.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE**, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso etc.) sem a prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**, devidamente solicitado e motivado pelo **CONVENENTE**, observada a legislação vigente. Em situações de caso fortuito ou de força maior, o **CONVENENTE** deverá comunicar, formalmente, ao **CONCEDENTE**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à **CONVENENTE** para proceder à baixa e aos efetivos registros.

Parágrafo Segundo - O **CONVENENTE**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra na forma do disposto na IN n. 31/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, publicada no DOU, de 11.09.2003, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, financiados com recursos deste instrumento, serão incorporados ao uso do **CONCEDENTE** e de outras esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo somente ser utilizados tanto pelo **CONVENENTE** ou por terceiros interessados se prévia e expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, observando-se as disposições e legislação aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do presente instrumento, o **CONVENENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos por este transferidos para a execução do objeto avençado, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e de juros de mora, na forma da legislação aplicável, observados o que dispõe a condição da rescisão e o conteúdo da notificação, a respeito, por parte do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores imputados por impugnação, deverão ser objeto de restituição por parte do **CONVENENTE**,

acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, restritos aos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, sendo notificado e instado ao ressarcimento, concedendo-se prazo para efetivar, observadas as disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-se-lhe o direito de ampla defesa em igual prazo:

- inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- não aplicação nos termos do § 1º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e do disposto no item 2.11 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurados na execução do objeto, nos termos do caput do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, observado o disposto no Parágrafo Único do citado artigo em relação aos recursos da contrapartida; e
- ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo Terceiro – No caso de não vir a atender ao que dispõe o Parágrafo anterior, bem como ocorrendo a rescisão do Convênio e em havendo dano ao erário, serão adotados os procedimentos descritos no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação do **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora, em face do que dispõem o § anterior e o § 2º da Cláusula Décima-Primeira deste Convênio.

Parágrafo Terceiro – Os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal de convênios, conforme previsão expressa contida no artigo 47 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

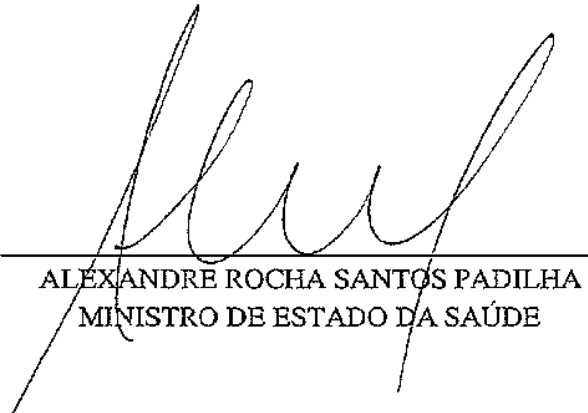
Parágrafo Único – Toda e qualquer alteração processada neste Convênio se dará por meio de Termo Aditivo, publicando-se no Diário Oficial da União somente os extratos dos Aditivos que

alterem o valor, ampliem a execução do objeto, inclusive os relativos a prorrogações de vigência, vedada a alteração do objeto, respeitado o prazo disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO


As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para validade do que foi avençado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, também signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.



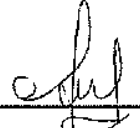
ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

Brasília, 27 de Dezembro de 2013.

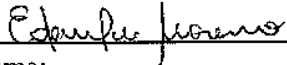
101

César Félix
Secretário Municipal de Saúde
CPF nº: 526130-4

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA
JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE SAO LUIS
DO(A) MUNICIPIO DE SAO LUIS - MA

Testemunhas:



Nome:
CPF: Cláudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
CPF nº. 250030054-20



Nome:
CPF: 37596489320